



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.932, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 4.057, de 05 de junho de 2009, que estabelece condições para instalação e funcionamento de postos de combustíveis no Município de Igrejinha.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 4.057, de 05 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

***Parágrafo único.** A restrição de distanciamento prevista no inciso IV deste artigo não se aplica aos empreendimentos destinados à instalação de postos de combustíveis, localizados às margens de rodovias estaduais, quando os estabelecimentos estiverem situados em lados opostos da rodovia, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 03 de setembro de 2026.



Leandro Marciano Horlle
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS